CONTRATO Nº 014/2025

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E A EMPRESA CONSTRUBES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Cascavel, situado na Rua Paraná, 5000, Centro, CEP 85.810-011, CNPJ 76.208.867/0001-07, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Renato Silva, portador da cédula de identidade R.G. n. º 1132308-1, inscrito no CPF sob n. º 431.872.009-82, e a empresa Construbes Engenharia e Construções Ltda. CNPJ 14.792.068/0001-65, localizada Rua Machado Bittencourt, nº 361, Ed. New Place, conj-1506, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04.044-095, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por Rodrigo Braga Simões Mathias portador da cédula de identidade R.G. n. º 24.442.524-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. º 175.445.238-88, residente na Rua Francisco Cruz, nº 284, ap-92, Vila Mariana, CEP 04.117-091, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na **Lei Federal n. º 14.133/2021**, na proposta da CONTRATADA datada de 25 de setembro de 2024, protocolo n. º 101893/2024, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é 31.842,66 m² de recapeamento em CBUQ na Sede do Município (Avenida Assunção) – SAM 171, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. º 014/2024.

1.2. Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE.

1.3.1 Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ 5.649.000,00 (cinco milhões e seiscentos e quarenta e nove mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município através da dotação orçamentária 2184.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao Paranacidade.

4.4.1. verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

4.5.1. As solicitações de aditivos submetidas as Paranacidade devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

4.5.2. Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do Paranacidade.

4.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e

justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.**

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;

b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;

c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;
n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;
o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2 O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.
6.2.1 A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.
6.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.3.1 No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
6.4 As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.
6.5 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
6.6 A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
6.7 Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.
6.8 O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1 O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

8.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(*s*) mês(*s*) de execução por obra(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(*s*) de transmissão do(*s*) arquivo(*s*) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(*s*) da(*s*) guia(*s*) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(*s*) último(*s*) recolhimento(*s*)

devido(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

8.2.1. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

8.2.2. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

8.2.3 A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Cascavel/PR – CNPJ n. º 76.208.867/0001-07

8.3.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso.**

8.3.1.1. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

8.4 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

8.6 No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

8.6.1) original(*is*) ou cópia(*s*) autêntica(*s*) da(*s*) Nota(*s*) Fiscal(*is*) de aquisição dos referidos materiais;

8.6.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;
8.6.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
8.6.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
9.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.
9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 20 de junho de 2024, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;
9.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
9.2.2 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;
9.2.3 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;
9.2.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.2.5 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;
9.2.6 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento;
9.3 Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$SR = S\ (I12/I0)$

$R = SR - S$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

11.1.1. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Marcos Roberto de Almeida, matrícula nº 10.915-0, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.1.2 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Aramis Franklin Zaror, matrícula nº 34.775-1, e ao fiscal substituto Sr. (a) José Augusto Soares Silva, matrícula nº 34.834-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

11.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

11.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

11.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

11.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

11.2.3. A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

11.2.4. Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 11.2.2 e 11.2.3, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

11.2.5.O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

11.2.6. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua

readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

11.3 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

11.3.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

11.3.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

11.4 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;

b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;

c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

11.5 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

11.6 A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

11.7 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

11.8 A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

11.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.11 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

11.12 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com

as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

11.13 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

11.14 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

12.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

12.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

12.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

12.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.

12.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

12.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

13.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

13.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

337-1

14.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
14.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
14.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.
14.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.
14.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA
15.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.
15.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
15.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
15.4 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.
15.5 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
15.6 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.
15.7 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.
16.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(*s*) obra (*s*) será(*ão*) considerada(*s*) como recebida(*s*) definitivamente.
16.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
16.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.
17.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.
17.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 17,99% (dezessete interios e noventa e nove centésimos por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:
a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;
b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.
17.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.
17.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
17.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES EXTINÇÃO

18.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:
18.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
18.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
18.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
18.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
18.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.
18.5 A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

PENALIDADES
18.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.6 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:
18.6.1 Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
18.6.2 Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
18.6.3 multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
18.6.4 multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
18.6.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas

alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.5, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 18.5, bem como nos casos previstos no item 18.6.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7 As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

18.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.9 A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.5, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

18.10. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

21.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

21.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

21.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

339-V

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

22.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

22.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

22.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da Comarca de (Cascavel), Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais clausulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 12 de FEVEREIRO de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Município de Cascavel	Construbes Engenharia e Construções Ltda
Renato Silva	Rodrigo Braga Simões Mathias

Testemunhas: 38874578

RG

RG

ANEXO 01 DO CONTRATO – ENSAIOS E DECLARAÇÃO

PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ – PMF – TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS)

ENSAIOS NECESSÁRIOS

1) Sub-base e Base (quando for o caso)

- Análise Granulométrica dos Agregados – Norma DNER-ME 083/98 – mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista, para cada camada (sub-base e base);

- Determinação da massa específica aparente "in situ", com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 052/94 ou 088/94 e Norma DNER-ME 092/94 (de acordo com a Norma DNIT 141/2010-ES) - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista, para cada camada (sub-base e base).

Imprimação da Base - Controle de Taxas de Aplicação e espalhamento – Norma DNIT 148/2012- ES:

- Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação) – mínimo 1 ensaio a cada 800 m^2 de pista.

2) Revestimento com Tratamento (TSS/TSD/TST)

- Pintura de Ligação: Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m^2 de pista.

Controle de Taxas de Aplicação e espalhamento de cada camada– Norma DNIT 148/2012- ES:

- Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m^2 de pista (Repetir o ensaio para cada camada).

- Taxa de Agregados (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas, na pista onde estiver sendo feito o espalhamento). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m^2 de pista (Repetir o ensaio para cada camada).

3) Revestimento em CBUQ / PMF

- Pintura de Ligação/Cura: Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m^2 de pista.

- Determinação da espessura do revestimento com a extração de corpos de prova com a utilização de sonda rotativa (medir a altura do corpo-de-prova com paquímetro, em

340-V

quatro posições equidistantes, e adotar como altura o valor da média aritmética das quatro leituras) - mínimo 1 ensaio a cada 700 m^2 de pista;

- Percentagem de Betume – Norma DNER-ME 053/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m^2 de pista;

- Determinação da Densidade Aparente – Norma DNER-ME 117/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m^2 de pista;

- Grau de Compactação (razão entre a densidade aparente da massa asfáltica compactada na pista e a densidade máxima indicada em laboratório para a mistura – ensaio Marshall) –mínimo 1 ensaio a cada 700 m^2 de pista.

- Antes do início dos serviços deverá ser apresentada à fiscalização o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região.

- Durante a execução da obra, todos os consumos de materiais das misturas serão reavaliados através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

- Os consumos de materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução

ANEXO 02 DO CONTRATO

DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

DECLARAÇÃO

Construbes Engenharia e Construções Ltda (empresa), 14.792.068/0001-65(CNPJ), por seu representante legal Sr.(a) Rodrigo Braga Simões Mathias, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco [1] todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;
(v) uma prática obstrutiva consiste em:

---

1. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

341-√

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos,

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em

342-V

conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Cascavel/PR, 12 de FEVEREIRO de 2025.

Construbes Engenharia e Construções Ltda
Rodrigo Braga Simões Mathias

Assinatura Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Declaração de Realização de Ensaios Tecnológicos

Programa
SAM Lote Medição nº
SIT nº

Empresa Contratada
CNPJ Nº Contrato Empreitada

Valor do Contrato
Valor Medido Acumulado
Percentual Executado

Nº da ART específica dos laudos Data de recolhimento
Profissional responsável
CREA

Serviços:	(%) executado
Terraplanagem:	
Reforço do Subleito:	
Regularização e compactação do subleito:	
Sub-base:	
Base:	
Revestimento:	

Declaro que foram realizados os ensaios tecnológicos na presente obra, conforme descrito no anexo I do contrato de empreitada, normas técnicas vigentes e ART, atestando que os resultados apresentados estão de acordo com o projeto, bem como a qualidade dos serviços realizados. O pagamento está apto a ser realizado.

Declaro a veracidade desta informação prestada.

Local data.

Nome
Formação - CREA/CAU
Responsável pela Fiscalização da Obra

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025 - PMC

CONTRATANTE: Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná 5.000 - Centro - Cascavel/PR, inscrito no CGC/MF nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Renato Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1132308-1 e do CPF/MF nº 431.872.009-82, e

CONTRATADA: Construbes Engenharia e Construções Ltda, inscrito no CNPJ nº 14.792.068/0001-65, localizada na Rua Machado Bittencourt, nº 361, Ed. New Place, conj-1506, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04.044-095, representada por Rodrigo Braga Simões Mathias.

OBJETO: 31.842,66 m² de recapeamento em CBUQ na Sede do Município (Avenida Assunção) – SAM 171.

VALOR: R$ 5.649.000,00 (cinco milhões e seiscentos e quarenta e nove mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 480 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de fevereiro de 2025.

FORO: Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Cascavel/PR, 12 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025 - PMC

CONTRATANTE: Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná 5.000 - Centro - Cascavel/PR, inscrito no CGC/MF nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Renato Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1132308-1 e do CPF/MF nº 431.872.009-82, e

CONTRATADA: Construbes Engenharia e Construções Ltda, inscrito no CNPJ nº 14.792.068/0001-65, localizada na Rua Machado Bittencourt, nº 361, Ed. New Place, conj-1506, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04.044-095, representada por Rodrigo Braga Simões Mathias.

OBJETO: 31.842,66 m² de recapeamento em CBUQ na Sede do Município (Avenida Assunção) – SAM 171.

VALOR: R$ 5.649.000,00 (cinco milhões e seiscentos e quarenta e nove mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 480 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de fevereiro de 2025.

FORO: Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Cascavel/PR, 12 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025 - PMC

CONTRATANTE: Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná 5.000 - Centro - Cascavel/PR, inscrito no CGC/MF nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Renato Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1132308-1 e do CPF/MF nº 431.872.009-82, e

CONTRATADA: Construbes Engenharia e Construções Ltda, inscrito no CNPJ nº 14.792.068/0001-65, localizada na Rua Machado Bittencourt, nº 361, Ed. New Place, conj-1506, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04.044-095, representada por Rodrigo Braga Simões Mathias.

OBJETO: 3.913,12 m² de pavimentação em CBUQ no Bairro Universitário – SAM 169.

VALOR: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 420 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de fevereiro de 2025.

FORO: Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Cascavel/PR, 12 de fevereiro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2025 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p24a367a6777ee
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL 76[illegible]67/0001** - (***.725.759-**)

346

MUNICÍPIO DE CASCAVEL — Órgão Oficial Certificado Digitalmente — Edição Ordinária - Nº 4062 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo — 14 de fevereiro de 2025 - Página 1 de 13

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONTRATO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº 105/2022
CONCORRÊNCIA N.º 07/2022
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva.
CONTRATADA: PRADO E PRADO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.163.163/0001-80, sediada à Rua Joaquim Távora, nº 442, Anexo 01, Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP 85803-750, neste ato representada pelo Sr. Cel do Prado.
OBJETO: Fica estirado a partir do término de sua vigência em 30 de agosto de 2023, o Contrato de Empreitada de Obra nº 105/2022, cujo objeto é a Execução da 9.029,72 m² de pavimentação asfáltica no Distrito de Juvinópolis, com observância a legislação pertinente e aos dispositivos contidos no termo de contrato. A Contrata declara a aprovação e anuência da glosa no valor de R$78.957,03 (setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), representando 5,00% do contrato, conforme Boletim de Medição.
FIRMADO EM: 12 de fevereiro de 2025.
ASSINATURAS: Renato Silva
Cel do Prado

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2025
Pregão Eletrônico Nº 003/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva
CONTRATADA: CALIGAN EDITORA GRAFICA LTDA, CNPJ 04.261.548/0001-46, Rua Anonima, nº 1700, Centro, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85601-580, representada neste ato por Silenio Roberto Serle
OBJETO: Registro de preços para aquisição de livro e cordão para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	CONFECÇÃO DE LIVRO COM O TEMA MOSSA HISTÓRIA, DEVERÁ CONTER O MIMIMO DE 68 PÁGINAS ALÉM DA CAPA. TAMANHO APROXIMADO 21CM A 17CM, DEVERÁ SER CONFECCIONADO CONFORME SEGUE: - MIOLO: COSTURA, PAPEL OFFSET 120G/M², 4X1 - CAPA: CAPA: PAPEL CUSCHÊ FOSCO 150G/M², 4X1 - TODOS OS ACABAMENTOS E DE ARTE GRÁFICA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. O DESCRITIVO E O DESDITO SERÃO ENVIADOS PELA SECRETARIA. A EMPRESA DEVERÁ ENVIAR UM MODELO O PARA SER APROVADO PELA SECRETARIA ANTES DA CONFECÇÃO E FINAL.	-	UND	3000	12,96	38.865,00

Valor Total: R$ 34.865,00 (Trinta e oito mil, oitocentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 12 de fevereiro de 2025.
ASSINATURA: Renato Silva
Altemir Roberto Berté

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

Comunica-se aos interessados que em virtude de alteração no Edital da licitação fica prorrogada a sessão pública para **28 de fevereiro de 2025 às 09h00min**. O Edital de licitação retificado está disponível para acesso e qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net, tornando-se sem efeito o Edital anterior. Cascavel/PR, 13 de fevereiro de 2025. Solange Neli Graffunder. Pregoeira.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL — Órgão Oficial Certificado Digitalmente — Edição Ordinária - Nº 4062 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo — 14 de fevereiro de 2025 - Página 2 de 13

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 100/2025
Pregão Eletrônico Nº 003/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva
CONTRATADA: IDPROMO COMERCIAL EIRELI, CNPJ 17.791.755/0001-04, Rua Silva Bueno, nº, 1660, Ganc. 810, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04.205-001, representada neste ato por Regina Zanco Dias da Costa.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de livro e cordão para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
2	CORDÃO PARA CRACHÁ NA COR VERDE BANDEIRA, MEDINDO 85 CM DE COMPRIMENTO, COM NO MÍNIMO 11 MM DE LARGURA E 1 MM DE ESPESSURA, COM PREADEDOR DE METAL MODELO "JACARÉ", COM A INSCRIÇÃO "SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" NA COR BRANCA.	-	UND	2000	1,80	3.600,00

Valor Total: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 12 de fevereiro de 2025.
ASSINATURA: Renato Silva
Regina Zanco Dias da Costa

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 091/2025
Pregão Eletrônico Nº 076/2024
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva
CONTRATADA:PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ:10.011.064/0001-57,Av. Tuiuti,nº4640,Sala 10,Jd. Colina,Verde Maringa/PR,CEP:87043-720, representada por Adenir Pizani.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), de acordo com a Norma Regulamentadora (NR 06 - MTE), para os diversos Órgãos da Administração Pública. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit. (R$)	Valor Total
24	CONJUNTO DE CABEÇA PLÁSTICA E CALÇA PLÁSTICA DESCRIÇÃO: CABEÇA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E FILME DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE LINEAR (PEBDL), PLÁSTICO NOS PUNHOS, BENTO DE COMPONENTES METÁLICOS. CALÇA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E FILME DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBDL), ELÁSTICO NA CINTURA E TORNOZELOS PARA AJUSTES, BENTO DE COMPONENTES METÁLICOS. TAMANHOS: PP, P, M, G, GG, EG, EGG. MARCA (REFERÊNCIA): WSO. UNIDADE DE MEDIDA: PRODUTO. ACOMPANHA EM CONJUNTO: VALIDADE DO PRODUTO: A DATA DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DEVE TER NO MÁXIMO (05) MESES. IDENTIFICAÇÃO DO EPI: DEVE SER IDENTIFICADO COM O NOME DO FABRICANTE, TAMANHO DA PEÇA E NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) NORMAS: NORMA REGULAMENTADORA - NR-06. GALONADO TIPO BOTA (CANO LONGO) EM NÍVEL DE JOELHO COM BOLSO ANTIDERRAPANTE.	GJ	500	R$91,70	R$2.850,00
39	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTA PARA BAIXA TEMPERATURA	PAR	10	R$162,80	R$3.065,10
64	OCULOS DE SEGURANÇA DE SOBREPOSIÇÃO OBJETIVO PROTEÇÃO DOS OLHOS CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES	UND	430	R$4,75	R$1.542,50
84	VESTIMENTA TIPO CAPA DE CHUVA COM FAIXA REFLETIVA, OBJETIVO PROTEÇÃO DA CABEÇA E DOS MEMBROS SUPERIORES CONTRA CHUVAS	UND	365	R$45,15	R$16.230,00
67	MANGA PROTEÇÃO BRACO PARA SOL UVA UVB FATOR DE DESCRIÇÃO COMPOSIÇÃO DE 80% A 90% POLIAMIDA E DE 20% A 10% DE ELASTANO PROTEÇÃO UVA E UVB FATOR 50 UBSORTADOS AO ATI LIVRE, POSSUI ELASTICOS NAS EXTREMIDADES. ENTANGIO. ASSIM SUCCESSIVAMENTE TAMANHOS A DEFINIR.	PAR	465	R$10,90	R$7.806,00

Valor Total: R$49.788,10 (Quarenta e nove mil, setecentos e vinte dois reais, dez centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 13 de fevereiro de 2025.
ASSINATURA: Renato Silva
Adenir Pizani

MUNICÍPIO DE CASCAVEL — Órgão Oficial Certificado Digitalmente — Edição Ordinária - Nº 4062 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo — 14 de fevereiro de 2025 - Página 3 de 13

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025
Pregão Eletrônico Nº 084/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Ali Hassan Haidar, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 23.847 e pelo Prefeito do Município de Cascavel, Sr. Renato da Silva, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 34.702-4.
CONTRATADA: LIFEPAR DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.949.693/0001-62, Rua Cruzeiro do Sul, nº 844 - A, Emiliano Perneta, Pinhais/PR, CEP: 83.324-423. Neste ato representada por Thiago Benedette Stokloski.
OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos hospitalares em atendimento as Unidades de Saúde da Família. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	DESFIBRILADOR SEMI AUTOMÁTICO (DEA) APARELHO COM MEDIDAS MÁXIMAS DE 250X140X300MM. POSSUINDO ONDA BIFÁSICA PARA CHOQUE. AJUSTE AUTOMÁTICO DE IMPEDÂNCIA PARA O USO EM ADULTOS OU EM CRIANÇA. O CHOQUE PARA ADULTOS DEVERÁ SER, NO MÍNIMO, DE 150 J (CINJ JOULES). O CHOQUE PARA CRIANÇA DEVERÁ SER, NO MÍNIMO, DE 50 J. (CINQUENTA JOULES). DEVERÁ ACOMPANHAR BATERIA NÃO RECARREGÁVEL DE LÍTIO DE ALTA PERFORMANCE, PARA NO MÍNIMO 60 CHOQUES OU 5 HORAS DE MONITORIZAÇÃO. O PESO MÁXIMO DO CONJUNTO COMPLETO (DEA, BATERIA, BOLSA E ELETRODOS) NÃO PODERÁ EXCEDER A 2,0 (DOIS) QUILOGRAMAS. DEVERÁ ACOMPANHAR TRÊS PARES DE ELETRODOS ADESIVOS PARA ADULTO E UM PAR DE ELETRODOS ADESIVOS PARA CRIANÇAS. MULTIFUNCIONAIS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR INSTRUÇÕES DE ÁUDIO SOM CLARAS E ICÔNES VISUAIS AUTOEXPLICATIVOS PARA PROCEDIMENTOS DE RCP. DEVERÁ PERMITIR REGISTRO EM MEMÓRIA DE ECG CONTÍNUO, EVENTOS CRÍTICOS E PROCEDIMENTOS REALIZADOS. DEVERÁ POSSIBILITAR ATRAVÉS DE PORTA INFRAVERMELHA OU USB PRÓPRIA CONEXÃO PARA O SISTEMA OPERACIONAL "WINDOWS XP" OU SUPERIOR PARA AVANÇADO, DEVERÁ POSSUIR SOFTWARE NECESSÁRIOS PARA TRANSMISSÃO. DEVERÁ REALIZAR AUTOTESTE PERIÓDICO COM AVISOS DE BATERIA BAIXA E NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO. DEVERÁ TER INSTRUÇÃO DE VOZ EM PORTUGUÊS. ALTOFALANTES INTERNOS, SINAIS SONOROS E BOTÃO DE CHOQUE COM INDICADOR LUMINOSO. DEVERÁ APRESENTAR NO MÍNIMO CERTIFICAÇÃO IP-56 (RESISTÊNCIA A PÓ E AGUA) E SER RESISTENTE A QUEDA NO MÍNIMO DE 1,M METRO DE ALTURA. DEVERÁ FORNECER ATUALIZAÇÕES DOS PROTOCOLOS (PROCEDIMENTOS). DEVERÁ POSSUIR SISTEMA AUTOMÁTICO DE IDENTIFICAÇÃO DOS ELETRODOS DIFERENCIANDO O DE ADULTO E O INFANTIL. DEVERÁ POSSUIR TEMPO DE CARGA PARA 90% DA CAPACIDADE DO MÁXIMO DEZ SEGUNDOS PARA ENERGIA MÁXIMA COM USO BATERIA/CONJUNTO DE FILHAS NOVO CUNFECADO MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS CERTIFICADO DE GARANTIA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO CINCO ANOS PARA O EQ E DEMAIS ACESSÓRIOS.	INSTRAMED	UND	5	$ 5.985,00	29.925,00

Valor Total: R$ 29.925,00 (Vinte e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 12 de fevereiro de 2025.
ASSINATURA: Renato da Silva
Ali Hassan Haidar
Thiago Benedette Stokloski

MUNICÍPIO DE CASCAVEL — Órgão Oficial Certificado Digitalmente — Edição Ordinária - Nº 4062 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo — 14 de fevereiro de 2025 - Página 4 de 13

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025 - PMC

CONTRATANTE: Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná 5.000 - Centro - Cascavel/PR, inscrito no CGC/MF nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Renato Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1132308-1 e do CPF/MF nº 431.872.009-82, e

CONTRATADA: Consorcbes Engenharia e Construções Ltda, inscrito no CNPJ nº 14.792.066/0001-65, localizada na Rua Machado Bittencourt, nº 361, Ed. New Place, conj-1506, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04.044-095, representada por Rodrigo Braga Simões Mathias.

OBJETO: 31.842,66 m² de recapeamento em CBUQ na Sede do Município (Avenida Assunção) SAM 174

VALOR: R$ 5.649.000,00 (cinco milhões e setecentos e quarenta e nove mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 480 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de fevereiro de 2025.

FORO: Comarca de Cascavel. Estado do Paraná.

Cascavel/PR, 12 de fevereiro de 2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025 - PMC

CONTRATANTE: Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná 5.000 - Centro - Cascavel/PR, inscrito no CGC/MF nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Renato Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1132308-1 e do CPF/MF nº 431.872.009-82, e

CONTRATADA: Consorcbes Engenharia e Construções Ltda, inscrito no CNPJ nº 14.792.066/0001-65, localizada na Rua Machado Bittencourt, nº 361, Ed. New Place, conj-1506, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04.044-095, representada por Rodrigo Braga Simões Mathias.

OBJETO: 3.913,12 m² de pavimentação em CBUQ no Bairro Universitário SAM 169.

VALOR: R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 420 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de fevereiro de 2025.

FORO: Comarca de Cascavel. Estado do Paraná.

Cascavel/PR, 12 de fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE CASCAVEL — Órgão Oficial Certificado Digitalmente — Edição Ordinária - Nº 4062 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo — 14 de fevereiro de 2025 - Página 5 de 13

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025
Pregão Eletrônico Nº 084/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Ali Hassan Haidar, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 23.847 e pelo Prefeito do Município de Cascavel, Sr. Renato da Silva, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 34.702-4.
CONTRATADA: PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ 45.627.291/0001-24, Rua Domingos de Morais, nº 2260, Sala 06, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.036-000. Neste ato representada por Marcia Salles.
OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos hospitalares em atendimento as Unidades de Saúde da Família. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
5	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL ADULTO COM RÉGUA ANTROPOMETRICA ACOPLADA VISOR EM LCD DIGITAL COM CAPACIDADE PARA 200KG, COM DIVISÕES DE PELO MENOS 100G, PESAGEM SEM TARA, DIRENDIMENTO PESAGUSIMENTO, ACABAMENTO EM TINTA ELETROSTÁTICA TAPETEPISO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE PÉS REGULAVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA E COM SELETOR DE VOLTAGEM DE 110 E 220V. APERIDO PELO INMETRO. GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. ASSISTÊNCIA TECNICA DO EQUIPAMENTO DEVERA SER NO ESTADO DO PARANÁ, SE NÃO HOUVER, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ COMPROMETER-SE A REALIZAR GRATUITAMENTE O TRANSLADO DOS EQUIPAMENTOS ATÉ O LOCAL DA ASSISTÊNCIA TECNICA.	MARTA	UND	13	757,00	9.841,00

Valor Total: R$ 9.841,00 (Nove mil, oitocentos e quarenta e um reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
FIRMADO EM: 12 de fevereiro de 2025.
ASSINATURA: Renato da Silva
Ali Hassan Haidar
Marcia Salles

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025
Pregão Eletrônico Nº 084/2024
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, com sede na Rua Pernambuco nº 1.900, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.051.532/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Ali Hassan Haidar, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 23.847 e pelo Prefeito do Município de Cascavel, Sr. Renato da Silva, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 34.702-4.
CONTRATADA: VITALLI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ 07.422.196/0001-01, Av. Nelson Cardoso, nº 309, SI 1025, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.730-000. Neste ato representada por Beatriz Alves Cordeiro.
OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos hospitalares em atendimento as Unidades de Saúde da Família. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
9	LANTERNA CLINICA PARA EXAMES COM LÂMPADA DE HALOGÊNIO LUMINOSA DE ALTA INTENSIDADE DESTACAR A COR REAL DO TECIDO, CONSTRUÍDA EM ESTRUTURA METÁLICA, ALIMENTADA POR QUAS PILHAS AAA PALITO, PROTETOR PARA LÂMPADA E AJUSTE DE FOCO BOTÃO LIGA/DESLIGA. MEDIDA: NONE DE COMPRIMENTO.	BEDLANO	UND	9	25,40	228,60

Valor Total: R$ 228,60 (Duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
FIRMADO EM: 13 de fevereiro de 2025.
ASSINATURA: Renato da Silva
Ali Hassan Haidar
Beatriz Alves Cordeiro

MUNICÍPIO DE CASCAVEL — Órgão Oficial Certificado Digitalmente — Edição Ordinária - Nº 4062 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo — 14 de fevereiro de 2025 - Página 6 de 13

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ANULAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 173/2024
Retifica-se a seguinte informação do documento supracitado, referente a Concorrência nº 17/2024, publicado no Órgão Oficial do Município em 13/02/2025, página 20, em virtude de equívoco na transcrição dos dados:
Onde se lê: ANULAR, o ato que homologou o presente processo licitatório em 27/12/2027, tornando sem efeito os atos subsequentes.
Leia-se: ANULAR, o ato que homologou o presente processo licitatório em 27/12/2024, tornando sem efeito os atos subsequentes.

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ANULAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 174/2024
Retifica-se a seguinte informação do documento supracitado, referente a Concorrência nº 14/2024, publicado no Órgão Oficial do Município em 13/02/2025, página 21, em virtude de equívoco na transcrição dos dados:
Onde se lê: ANULAR, o ato que homologou o presente processo licitatório em 27/12/2027, tornando sem efeito os atos subsequentes.
Leia-se: ANULAR, o ato que homologou o presente processo licitatório em 27/12/2024, tornando sem efeito os atos subsequentes.

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ANULAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 175/2024
Retifica-se a seguinte informação do documento supracitado, referente a Concorrência nº 13/2024, publicado no Órgão Oficial do Município em 13/02/2025, página 22, em virtude de equívoco na transcrição dos dados:
Onde se lê: ANULAR, o ato que homologou o presente processo licitatório em 27/12/2027, tornando sem efeito os atos subsequentes.
Leia-se: ANULAR, o ato que homologou o presente processo licitatório em 27/12/2024, tornando sem efeito os atos subsequentes.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025
Pregão Eletrônico Nº 099/2024
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva
CONTRATADA: [illegible] DE LIRA GOMES,CNPJ 05.102.027/0001-02,Rua Coronel Franga Laite,nº2.687, Centro Nilopolis/RJ, representada por Carlos Fernando de Lira Gomes.
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades esportivas, paradesportivas, físicas e recreativas da Secretaria de Esporte e Lazer. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Unid	Qtde	Valor Unit (R$)	Valor Total
117	CABIDA TERMICA MASCULINA INJUNIDA PELE PROTEÇÃO UV 851	UND	240	29,75	R$7.722,00
118	BERMUDA TERMICA PROTEÇÃO UV 50+ BRANCO COMPOSIÇÃO	UND	240	32,05	R$7.800,00

Valor Total: R$15.552,00(Quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 13 de fevereiro de 2025.
ASSINATURA: Renato Silva
Carlos Fernando de Lira Gomes

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2025
Pregão Eletrônico Nº 099/2024
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva
CONTRATADA:CORMED WINNER LTDA, CNPJ 02.890.701/0001-47,Rua Conselheiro Lafayete,nº1906, Loja A, Sagrada Familia, Belo Horizonte/MG,CEP:31.035-560, representada por Julio Cesar Pinto Cordeiro.
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades esportivas, paradesportivas, físicas e recreativas da Secretaria de Esporte e Lazer. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Unid	Qtde	Valor Unit (R$)	Valor Total
121	CRONÔMETRO ELETRÔNICO PARA BOCHA ADAPTADA COM 10 DIGITOS NUMERICOS DE 54MM DE ALTURA, EM FACE DUPLA COM DOIS CRONOMETROS INDEPENDENTES NO FORMATO MM:SS, AMBOS DEVEM SER PROGRAMADOS E COMPLEMENTARES, ALTERNANDO O FUNCIONAMENTO ENTRE CLOCK POSITIVO DE 1 CAN DOS MONTAGEM E DE WOMEN E AZUL, ESTRUTURA NA COR PRETA, CONTER DOIS CAMPOS DE PONTOS ATE 99 E UM CAMPO DE MARCADOR DE PARCIAIS ATE 5, PAINEL DE CONTROLE COM TRES TECLAS PARA A OPERAÇÃO DO RELÓGIO, TAMANHOS, LARGURA APROX. 47CM, ALTURA APROX. 17CM, PESO APROX. 1,5KG, INCLUSO PILHAS E ALTURA APROX.	UND	2	2.500,00	R$5.000,00

Valor Total: R$5.000,00(Cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 30 de janeiro de 2025.
ASSINATURA: Renato Silva
Julio Cesar Pinto Cordeiro

MUNICÍPIO DE CASCAVEL — Órgão Oficial Certificado Digitalmente — Edição Ordinária - Nº 4062 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo — 14 de fevereiro de 2025 - Página 7 de 13

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2025
Pregão Eletrônico Nº 099/2024
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva
CONTRATADA:JLP LICITARRON MOREIRA DE SOUZA, CNPJ:52.192.005/0001-71,CSB 9 rua 3Ap 107, residencial Olinda, CEP:72 015-595, representada por Iron Moreira de Souza
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades esportivas, paradesportivas, físicas e recreativas da Secretaria de Esporte e Lazer. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit (R$)	Valor Total
16	BOLA DE VOLEIBOL - BOLA PROFISSIONAL 8 S PNO ANTERIOR PRINCIPAL MICROFIBRA MATERIAL CÂMARA: BORRACHA BUTÍLICA MIOLO REMOVÍVEL E LIBERÍFICADO CONSTRUÇÃO: TERMOTEC 18 GOMOS, BOLA UTILIZADA NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL (FPV).MODELO CONFORME IMAGEM EM ANEXO ATENDENDO A MARCA DE ACORDO COM A DECLARAÇÃO DA FEDERAÇÃO. ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	95	264,99	R$27.074,07

Valor Total: R$27.074,07 (Vinte e sete mil, setenta e quatro reais,cinco centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 13 de fevereiro de 2025.
ASSINATURA: Renato Silva
Iron Moreira de Souza

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025
Pregão Eletrônico Nº 099/2024
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva
CONTRATADA:Zampieria Volpatto Soluções Integradas LTDA, CNPJ:51.854.194/0001-03,Av. Anita Garibaldi,nº850, Conj.103,Cond. Infinity Prime Cabral, Curitiba/PR,CEP:80.540-400, representada por Taiane Pereira Volpatto.
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades esportivas, paradesportivas, físicas e recreativas da Secretaria de Esporte e Lazer. Conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Unid	Qtde	Valor Unit (R$)	Valor Total
109	DIAMETRO DIGITAL DE PONTA DE DEDO, VISOR EM TECNOLOGIA LED DE ALTO CONTRASTE, INFORMA SATURAÇÃO (SPO2) E FREQUENCIA CARDIACA (PULSE)RECORDE MINIMAS MEDIÇÃO PRECISA DO SPO2: 95% A 99% BATIMENTO CARDIACO: 30 BPM A 250 BPM. CURVA E BARRA INDICADORA DE PULSAÇÃO (CURVA PLESTMOGRÁFICA) POUR SER USADO EM ADULTO E CRIANÇA A PARTIR DE 04 ANOS.INDICADOR DE PILHA FRACA DESLIGAMENTO AUTOMATICO CASO NÃO HAJA SINAL DISPLAY MULTIDIRECIONAL, ALIMENTADO POR 2 PILHAS AAA	UND	5	114,95	R$574,75

Valor Total: R$574,75(Quinhentos e setenta e quatro reais, setenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 12 de fevereiro de 2025.
ASSINATURA: Renato Silva
Taiane Pereira Volpatto

MUNICÍPIO DE CASCAVEL — Órgão Oficial Certificado Digitalmente — Edição Ordinária - Nº 4062 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo — 14 de fevereiro de 2025 - Página 8 de 13

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 763/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 122/2024
Retifica-se a seguinte informação, publicada na pg 3 do Órgão Oficial do Município e pg 2 do Jornal O Paraná em 13 de fevereiro de 2025, do extrato supracitado, em virtude da correção da tabela.
Onde se lê:

Item	Especificação	Unid	Qtde	Valor Unit (R$)	Valor Total
22	TOUCA DESCARTAVEL OBJETIVO PROTEÇÃO DA QUEDA DE CABELO NO MANUSEIO DE ALIMENTOS E EVITA O CONTATO DO CABELO COM MAQUINAS OU COM SECREÇÕES QUE POSSAM COLOCAR EM PERIGO A VIDA DO SERVIDOR.	PCT	2240	5,00	R$ 12.544,00

Valor Total: R$12.544,00 (Doze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)
Leia-se:

Item	Especificação	Unid	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	LOTE 01				
1	EXAME DE DNA PÓS-MORTE: MÃE + FILHO REQUERENTE + PAI E MÃE DO FALECIDO	UND	4,	R$820,00	R$3.680,00
2	EXAME DE DNA PÓS-MORTE: FILHO REQUERENTE + PAI E MÃE DO FALECIDO	UND	4,	R$1.200,00	R$4.800,00
3	EXAME DE DNA PÓS-MORTE: MÃE + FILHO RE